



SUMÁRIO

- RESULTADO FINAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025.
- TERMO DE NOTIFICAÇÃO.
- LISTA DE INCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE GESTORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL PARA O BIÊNIO DE 2026 - 2027.
- DECRETO DE Nº 245 - DECRETO DE NOMEAÇÃO.
DECRETO DE Nº 246 - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL PARA POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDES DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO DE Nº 247 - INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (PLAMUPIR) E O GRUPO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Concorrência



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025

RESULTADO FINAL

O Pregoeiro do Município de São Gabriel – BA, torna público e dá ciência aos interessados, o RESULTADO FINAL da Concorrência Eletrônica nº. 003/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do prédio da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA. Empresa vencedora: **ALMERINDO BARRETO DE ALMEIDA NETO**, CNPJ nº. **26.142.150/0001-23**, pelo Preço Global de R\$ 187.600,67 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos reais e sessenta e sete centavos). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do diploma regulador.

São Gabriel/BA, 15 de agosto de 2025

Lucas Andrade Machado
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 150/2025



Contrato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

“TERMO DE NOTIFICAÇÃO”

REF. CONTRATO Nº 195/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação, legalmente representado neste ato pelo Secretário, o Sr. FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA, vem, com espeque no artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **NOTIFICAR** a empresa **GEOVA VILAS BOAS DE SOUSA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.586.813/0001-57, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, s/n, sala 04, Novo Oeste, Capim Grosso, BA, CEP 44.965-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Geova Vilas Boas de Sousa, sócio administrador, **DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E EXIGÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS**.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem, formal e respeitosamente, **NOTIFICAR** acerca do **DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO CELEBRADO** sob o nº 195/2025, cujo objeto é a prestação de serviço de Transporte Escolar da rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA, sob fundamento dos seguintes fatos que a seguir passa a expor:

I - DOS FATOS:

Constatou-se a inexecução parcial do contrato por parte da **CONTRATADA**, caracterizada pela paralização de 07 (sete) linhas de transporte escolar, linhas 28 a 34, desde o dia 04 de agosto de 2025, sem qualquer comunicação prévia ou justificativa à Administração Pública, em flagrante descumprimento das obrigações contratuais essenciais para a regular execução do objeto contratado.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

A referida paralização compromete diretamente o direito fundamental à educação dos estudantes da rede municipal de ensino, causando prejuízos irreparáveis ao processo educacional e violando o princípio da continuidade do serviço público, especialmente considerando que se trata de serviço de caráter essencial para o transporte de alunos às unidades escolares.

Tal conduta configura grave descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 195/2025, firmado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 024/2025, comprometendo a continuidade e a finalidade do vínculo contratual.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 137, inciso I, estabelece como motivo para extinção dos contratos administrativos "*o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos*".

O artigo 138 da mesma lei prevê a possibilidade de rescisão "determinada por ato unilateral e escrito da Administração", devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Ademais, o artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 prevê que a inexecução contratual sujeitará o contratado às sanções administrativas previstas na Lei e no contrato, sendo que a inexecução parcial, como a verificada no presente caso, autoriza a Administração a extinguir o contrato, visando a proteção do interesse público e a garantia da eficiência na gestão dos recursos públicos.

a) DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DESCUMPRIDAS:

Conforme estabelecido na Cláusula Nona do Contrato nº 195/2025, constitui obrigação da CONTRATADA:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

b) DA EXIGÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS:

Considerando a gravidade da situação e o caráter essencial do serviço de transporte escolar, bem como em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, consoante disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, REQUER-SE que a empresa GEOVA VILAS BOAS DE SOUSA LTDA apresente, no prazo IMPRORROGÁVEL de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento desta notificação, JUSTIFICATIVAS ESCRITAS acerca dos motivos que levaram à paralização das 07 (sete) linhas de transporte escolar a mais de 10 (dez) dias.

c) DAS CONSEQUÊNCIAS:

O não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido, ou a apresentação de justificativas consideradas insuficientes pela Administração, ensejará a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO, com base no artigo 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo:

- a) Advertência;
- b) Multa;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Ressalta-se que a rescisão contratual não exime a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações assumidas durante o período de execução do contrato, incluindo eventuais danos causados à Administração e aos usuários do serviço.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente notificação deverá ser respondida por escrito, dirigida à Secretaria Municipal de Educação de São Gabriel, localizado no Largo da Pátria, nº 70, Centro, São Gabriel/BA, CEP: 44.915-000, ou através do e-mail "educacao@saogabriel.ba.gov.br", no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

São Gabriel/BA, 15 de agosto de 2025.

Francisco José de Almeida
Secretário de Educação
Decreto Nº 007/2025

FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº007/2025

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Decreto nº 245 do dia 15 de agosto de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do Coordenador de Transporte do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, de acordo o art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento na Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal de nº 019 de 17 março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **IRACTON ALVES ROCHA**, para o cargo de Coordenador de Transporte do Município de São Gabriel (**símbolo CC - 2**) lotado na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de São Gabriel – Ba, com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de agosto de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



Decreto de nº 246, do dia 18 de agosto de 2025.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal para Políticas Públicas para Criança, Adolescente e Juventudes do Município de São Gabriel, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal de nº 558/2023 de 22 de maio de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Nomeados os Membros do Conselho Municipal Para Políticas Públicas para Crianças, Adolescentes e Juventudes de São Gabriel - CMJSG como seguem:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: CAROLINE CARVALHO ROCHA
- b) Suplente: CARLA TARCIANE LACERDA DA SILVA

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: MARIA DA GLORIA ALVES OLIVEIRA
- b) Suplente: EDNILSON MARTINS DE MIRANDA

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



III - Representante do Gabinete do Prefeito:

- a) Titular: IASMIM MENDES PAIVA
- b) Suplente: CELSON GONÇALVES CAMPOS

IV - Representante da Secretaria de Meio Ambiente

- a) Titular: LUCAS EVANGELISTA ROCHA
- b) Suplente: MARLETE ROCHA BRITO

V - Representante de Entidades de Movimentos Culturais:

- a) Titular: VANDRÉ OLIVEIRA ABREU
- b) Suplente: EVERTON DA SILVA CARNEIRO

VI - Representante de Entidade Religiosa Católica Grupo de Jovens:

- a) Titular: EDUARDA BISPO DA SILVA
- b) Suplente: ANNA CLARA LIMA ROCHA

VII - Representante de Associação Urbana:

- a) Titular: UILIAN MARTINS DE MIRANDA MOURA
- b) Suplente: RODRIGO NUNES DA SILVA

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



VIII - Representante de Associação RURAL QUILOMBOLA:

- a) Titular: CARMELITO ISRAEL DOS REIS BERNARDO
- b) Suplente: EDICLECIA DOS REIS SANTOS

IX - Representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente CMDCA:

- a) Titular: IAN ROCHA GAMA
- b) Suplente: MARIA EDUARDA PEREIRA

X - Representante do Conselho Tutelar:

- a) Titular: EDIZÂNEA ARAUJO DE FREITAS
- b) Suplente: MARCIA GAMA CONCEIÇÃO

XI - Representante das Escolas Públicas Municipais:

- a) Titular: RAFAEL RONALD SILVA OLIVEIRA
- b) Suplente: TAUANE BARRETO ROCHA

XII - Representante das Escolas Públicas do Estado:

- a) Titular: LUAN SOUZA ROCHA
- a) Suplente: PEDRO HENRRY DE OLIVEIRA SILVA

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 15 de agosto de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



Decreto de nº 247, do dia 15 de agosto de 2025.

“Institui o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR) e o Grupo de Trabalho do Município de São Gabriel, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR), em consonância com os objetivos indicados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade e o Gabinete do Prefeito, aprovarão e publicarão a programação das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR, propostas pelo Grupo de Trabalho de que trata o Art. 3º deste Decreto, observados os objetivos contidos no Anexo.

Parágrafo único. Os prazos para execução das ações, metas e prioridades do PLAMUPIR poderão ser revisados pelo Gabinete do Prefeito, mediante proposta do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Fica instituído o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR, no âmbito do Gabinete do Prefeito, integrado por:

I – 1 (um) representante de cada um dos órgãos, a seguir:

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade;
- b) Secretaria Municipal de Cultura e Esporte (SMC);
- c) Secretaria Municipal de Educação (Smed);
- d) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
- e) Secretaria Municipal de Administração (SMA);
- f) Procuradoria Geral do Município (PGM).

II - 3 (três) representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Trabalho ficam responsáveis pela articulação e monitoramento do PLAMUPIR e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos nele representados.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho articular e monitorar o PLAMUPIR por meio das seguintes atribuições:

I - propor ações, metas e prioridades;

II - estabelecer a metodologia de monitoramento;

III - acompanhar e avaliar as atividades de implementação;

IV - promover a difusão do PLAMUPIR junto a órgãos e entidades governamentais e não governamentais;

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



V - propor ajustes de metas, prioridades e ações;

VI - elaborar relatório anual de acompanhamento das ações do PLAMUPIR; e

VII - propor revisão do PLAMUPIR, semestralmente, considerando as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR deliberará mediante resoluções, por maioria simples, cabendo ao(à) seu(sua) coordenador(a) o voto de qualidade.

Art. 6º O Grupo de Trabalho do PLAMUPIR poderá instituir comissões técnicas com a função de colaborar para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e subsidiar a elaboração dos relatórios anuais.

Art. 7º O regimento interno do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR será aprovado por maioria absoluta dos seus membros e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias, bem como sobre a composição e o funcionamento das comissões técnicas.

Art. 8º Caberá ao Órgão Gestor da Política de Promoção da Igualdade racial, prover o apoio administrativo e os meios necessários o Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas.

Art. 9º As atividades dos membros do Grupo de Trabalho do PLAMUPIR e das comissões técnicas são consideradas serviço público relevante não remunerado.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmsg@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade
CNPJ (MF) 15.054.657/0001-09



Gabinete do Prefeito, aos 15 de agosto de 2025.

MATEUS MACHADO ROCHA

Prefeito Municipal

RUA RAUL FERREIRA DAS VIRGENS, 05 CENTRO São Gabriel – BA.
Fone/Fax: (74) 99930-1844 e-mail sedespmmsg@gmail.com

CEP: 44915- 000



Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
Secretaria de Educação de São Gabriel
CNPJ (MF) 30.883.259/0001-99

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



LISTA DE INSCRITOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL - BAHIA.

"Biênio 2026/2027"

Table with 7 columns: N° inscrição, Nome Completo, Cargo experiência, CPF, Escola Pretendida, Data da Inscrição, Situação da Inscrição. It lists 19 candidates for school manager positions.



	ALMEIDA		5@@-@@	JACI SOUZA VAZ	025	
20	ERLAINE FERREIRA DOS SANTOS	Vice-diretor(a)	@@.1@@.4@@-@@	ESCOLA CLARICE NUNES DA GAMA	14/08/2025	INDEFERIDA
21	SIMONE JULIANA DA SILVA	Diretor(a)	@@1.@@@.7@@-0#	MANOEL HONORATO DE SOUZA	14/08/2025	DEFERIDA
	SÉRGIO NASCIMENTO DA SILVA	Diretor(a)	@@5.1@7.@7@-0@	ESCOLA JUVENCIO DA ROCHA	14/08/2025	DEFERIDA

LEGENDA

INSCRIÇÃO ACEITA		DEFERIDA
INSCRIÇÃO NÃO ACEITA		INDEFERIDA

Maria da Glória Alves Oliveira
Assinatura da Comissão Organizadora

Franciele Vieira dos Santos Silva
Assinatura da Comissão Organizadora